



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL
(MERCOSUL) E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS
MIGRAÇÕES (OIM) EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERNACIONAL**

O Mercado Comum do Sul (doravante MERCOSUL), representado pelo Grupo Mercado Comum (GMC) e a Organização Internacional para as Migrações (doravante OIM), representada pelo Diretor Regional para a América do Sul, doravante, as Partes,

CONSIDERANDO que a OIM é a principal organização intergovernamental no mundo em matéria de migrações e que sua tarefa consiste, entre outras, em oferecer cooperação técnica sobre questões migratórias.

ENTENDENDO a migração como um dos alicerces do processo de integração do bloco regional.

SALIENTANDO a conveniência de que os Estados Partes recebam assistência técnica em matéria migratória em prol de alcançar os objetivos previstos no Estatuto da Cidadania do MERCOSUL (Decisão CMC N° 64/10) e a Diretriz 4 colocada pelo Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL – PEAS (Decisão CMC N° 67/10), ou outras ações e programas que vierem a se desenvolver na matéria dentro do processo de integração.

RECORDANDO que, mediante a Decisão CMC N° 12/04, delegou-se no Grupo Mercado Comum a faculdade de subscrever convênios no âmbito da negociação de programas de cooperação técnica, em conformidade com o estabelecido no Art. 14, item VII do Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO que o Grupo de Cooperação Internacional do MERCOSUL (GCI) é o único órgão competente para tratar toda a cooperação técnica do MERCOSUL.

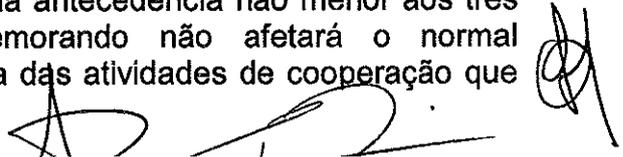
RATIFICANDO o compromisso da OIM no tratamento das migrações sob o respeito irrestrito dos direitos humanos dos migrantes, em conformidade com o direito internacional.

CONSIDERANDO de interesse receber cooperação em matéria de execução de programas e projetos regionais, de livre circulação, migratórios e de mobilidade humana que redundem em benefício dos migrantes nos Estados Partes do MERCOSUL.

ACORDAM:

1. As Partes cooperarão na execução de projetos de cooperação nas áreas específicas que se mencionam a seguir, sem prejuízo de outras que sejam de interesse mútuo:
 - Proteção dos direitos humanos dos migrantes.
 - Livre circulação de pessoas.
 - Migração e desenvolvimento.
 - Fluxos migratórios mistos.
 - Integração e inclusão social dos migrantes.
 - Migração e gênero.
 - Proteção dos meninos, meninas e adolescentes migrantes.
 - Aspectos trabalhistas das migrações e livre circulação de trabalhadores.
 - Migração em zonas de fronteira.
 - Controle migratório e gestão de fronteiras.
 - Padronização de dados estatísticos migratórios.
 - Sistemas de informação migratória.
 - Capacitação a funcionários da região.
 - Legislação e regularização migratória.
 - Assistência consular, vinculação com nacionais no exterior e retorno.
 - Comércio de pessoas e tráfico ilícito de migrantes.
2. Os órgãos do MERCOSUL relacionados com as temáticas do ponto 1 que tiverem intenção de levar adiante projetos no âmbito deste Memorando, deverão apresentá-los ao GCI para sua negociação conjunta com a OIM e sua posterior aprovação pelo GMC.
3. No caso específico da Reunião de Ministros do Interior (RMI), esta iniciará a negociação e o desenho dos projetos de cooperação que são de sua competência através do FEM e depois de aprovados por Acordo dos Ministros, os mesmos deverão ser encaminhados ao GCI para sua consideração e posterior aprovação pelo GMC.
4. A OIM e o GMC manterão consultas periódicas sobre todos os aspectos relativos à execução deste Memorando de Entendimento.
5. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos, renováveis automaticamente. Qualquer das Partes poderá dar por findo o presente Memorando mediante notificação por escrito à outra, com uma antecedência não menor aos três (3) meses. A denúncia deste Memorando não afetará o normal desenvolvimento e conclusão ordenada das atividades de cooperação que se encontrarem em curso de execução.

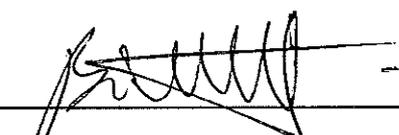
R





Feito na cidade de Paraná, República da Argentina, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela Organização Internacional para
as Migrações (OIM)



Pela Delegação da Argentina



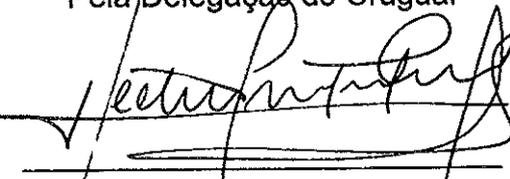
Pela Delegação do Brasil



Pela Delegação do Paraguai



Pela Delegação do Uruguai



Pela Delegação da Venezuela